

EDITAL Nº 15/2014 – IFPR

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria n. 86, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. em 04 de fevereiro de 2014, seção 2, página 16, torna públicas as normas que regem o Processo Seletivo para ingresso no Curso Técnico em Aquicultura Subsequente ao Ensino Médio do Câmpus Foz do Iguaçu, ofertado para o segundo semestre de 2014, cujas inscrições encontram-se abertas de **02 de junho a 06 de julho de 2014**.

DA BASE LEGAL

Art. 1º - O presente Edital está fundamentado:

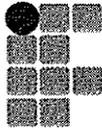
- I. Pela Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- II. Pela Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, pelo Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e pela Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012, os quais dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino;
- III. Pela Resolução Nº 54/2011 - IFPR, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná; e
- IV. Pelo Programa Executivo Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, de 12 de abril de 2007, o qual aprofunda a cooperação bilateral no campo da educação entre os dois países.

DAS VAGAS

Art. 2º - Fica autorizado o preenchimento de vagas, por meio de processo seletivo, do curso técnico subsequente ao ensino médio abaixo relacionado, na modalidade presencial. **O candidato deve ter concluído o ensino médio até o dia 25 de julho de 2014** para poder concorrer à vaga.

Curso:	Técnico em Aquicultura
Forma de Oferta:	Subsequente
Câmpus:	Foz do Iguaçu





Turno:	Noturno
Vagas ofertadas:	40
Duração:	2 anos

Art. 3º - Das vagas ofertadas, **50%** (cinquenta por cento) são de inclusão social, disponibilizadas para candidatos que: **a)** tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou **b)** tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do ENCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Parágrafo único - **50%** (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* são reservadas aos candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

Art. 4º - Das vagas ofertadas, **15%** (quinze por cento) são de inclusão racial, disponibilizadas para estudantes autodeclarados de cor preta ou parda.

Art. 5º - Das vagas ofertadas, **5%** (cinco por cento) são destinadas a candidatos autodeclarados indígenas.

Art. 6º - Das vagas ofertadas, **10%** (dez por cento) serão destinadas para o **Programa de Educação Profissional de Fronteiras**, conforme Protocolo assinado entre o IFPR e o Ministério de Educação do Paraguai e tendo como base a Lei 6.815 de 19/12/1980.

Art. 7º - Das vagas ofertadas, **20%** (vinte por cento) são destinadas à concorrência geral.

Art. 8º - São ofertadas 20 (vinte) vagas para inclusão social, 6 (seis) vagas para inclusão racial, 2 (duas) vagas destinadas a candidatos indígenas, 4 (quatro) vagas referentes ao Programa Executivo Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai e 8 (oito) vagas para concorrência geral.

Parágrafo único - Em caso de não preenchimento das vagas destinadas à determinada(s) cota(s) devido à ausência de candidatos inscritos e/ou aprovados, essas vagas serão disponibilizadas para concorrência entre as diferentes cotas com lista de suplência de candidatos classificados, seguindo a ordem de classificação desses candidatos. Se persistir

